



**ASSOCIAÇÃO DE FUNCIONÁRIOS DE JUSTIÇA APOSENTADOS**

## **PROJECTO DE ESTATUTOS**

### **CAPÍTULO I**

#### **PRINCÍPIOS**

#### **Artigo 1º**

##### **Natureza e sede**

1. A A.F.J.A. – Associação de Funcionários de Justiça Aposentados, doravante designada somente como “AFJA”, é uma associação cívica, laica, apartidária, sem fins lucrativos e de âmbito nacional.
2. A A.F.J.A. tem a sua sede provisória na \_\_\_\_\_, podendo por decisão da Direcção ser mudada a sede.
3. Com o objectivo de cumprir as suas finalidades, a associação poderá criar delegações e ou núcleos.
4. A duração da associação é por tempo indeterminado.

## **Artigo 2º**

### **Fins**

1. Representar os associados na defesa dos seus direitos e interesses.
2. Estabelecer relações de cooperação com outras associações ou entidades com objectivos similares.

## **CAPÍTULO II**

### **ASSOCIADOS**

## **Artigo 3º**

### **Associados**

1. São Associados da A.F.J.A. todos os Aposentados, que se identifiquem com os fins constantes destes Estatutos, bem como as pessoas coletivas da área da justiça.
2. Os associados que exerçam cargos públicos remunerados não podem integrar os Corpos Sociais enquanto se mantiverem nessa situação.
3. O associado não pode votar, por si ou contra si, ou como representante de outrem, nas matérias em que haja conflito de interesses entre a Associação e ele, (seu cônjuge, ascendentes ou descendentes).
4. As pessoas coletivas admitidas como associadas gozam dos mesmos direitos e deveres dos associados individuais, podendo votar nas Assembleias Gerais através de mandatário devidamente credenciado para o efeito, expressando-se esse direito por um voto, e nos mesmos termos dos associados individuais.

## **Artigo 4º**

### **Direitos**

São direitos dos associados:

- a) Eleger e ser eleito para os Corpos Sociais.
- b) Participar nas actividades e usufruir de todas as regalias proporcionadas pela Associação.
- c) Participar nas Assembleias Gerais.
- d) Reclamar e recorrer para a Assembleia Geral de qualquer decisão contrária aos objectivos estatutários ou à lei geral.
- e) Participar na criação de núcleos ou delegações.
- f) Ser informado regularmente das actividades da Associação.

## **Artigo 5º**

### **Deveres**

São deveres dos associados:

- a) Cumprir as disposições estatutárias e regulamentares.
- b) Respeitar as deliberações dos corpos sociais competentes.
- c) Zelar pelo bom nome e prestígio da Associação.
- d) Pagar a quota anual fixada em Assembleia Geral.

## **Artigo 6º**

### **Poder disciplinar**

1. A aplicação das sanções será feita de acordo com o Regulamento Interno a aprovar em Assembleia Geral.
2. As sanções são:

- a) Advertência.

b) Suspensão.

c) Expulsão.

3. A aplicação da sanção só pode ser decidida após a audição por escrito do visado.

4. O associado a que seja aplicada sanção de expulsão tem sempre a possibilidade de recorrer para a Assembleia Geral.

## **CAPÍTULO III**

### **CORPOS SOCIAIS**

#### **Artigo 7º**

##### **Corpos Sociais**

1. São corpos sociais da A.F.J.A. a Assembleia Geral, a Direcção e o Conselho Fiscal.
2. Os corpos sociais da A.F.J.A. só podem tomar decisões se, na ocasião, estiverem presentes, pelo menos, metade dos seus membros, sem prejuízo do disposto no nº 6 do artº 8º.

#### **Artigo 8º**

##### **Assembleia Geral**

1. A Assembleia Geral, adiante designada apenas por A.G. é constituída por todos os associados que se encontrem no pleno gozo dos seus direitos.
2. A Mesa da A.G. é composta pelo Presidente da Mesa da Assembleia e por dois secretários.

3. A A.G. reúne ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente por iniciativa do Presidente da Mesa da Assembleia Geral, a pedido da Direcção, do Conselho Fiscal ou a requerimento de, pelo menos, cinquenta associados, no pleno gozo dos seus direitos.
4. As reuniões da A.G. serão convocadas pelo Presidente da Mesa da A.G. com pelo menos oito dias de antecedência, mencionando-se na convocatória o dia, a hora e local da reunião, bem como a respetiva ordem de trabalhos.
5. A A.G. é convocada de acordo com o previsto na lei. A convocatória da Assembleia Geral é ainda afixada na sede e delegações da A.F.J.A. e divulgada na página oficial, na rede social "Facebook" da A.F.J.A. e por correio eletrónico.
6. A A.G. funciona em primeira convocatória desde que se encontrem presentes pelo menos cinquenta por cento dos seus associados e trinta minutos após a hora marcada com qualquer número de associados presentes.
7. Exclui-se do número anterior a Assembleia Geral Eleitoral, que se rege por regulamento específico, bem como a Assembleia Geral com características de referendo, admitindo-se, em ambas as situações, o voto por correspondência.

## **Artigo 9º**

### **Competências da Assembleia Geral**

1. São competências da A G:

- a) Discutir e deliberar sobre os assuntos relacionados com os fins da associação.
- b) Rever os Estatutos.
- c) Aprovar e alterar o Regulamento Interno e Regulamento Eleitoral.
- d) Deliberar sobre o Plano de Actividades e Orçamento e sobre o Relatório de Actividades e Contas.
- e) Eleger e destituir os membros dos Corpos Sociais da Associação.
- f) Fixar o montante das quotizações dos associados.

g) A Assembleia Geral delibera por maioria dos votos dos associados presentes, excepto nos casos em que estes estatutos ou a lei exijam maioria qualificada.

2. A Assembleia Geral delibera por maioria dos votos dos associados presentes.

## **Artigo 10º**

### **Direção**

1. A Direcção é o órgão executivo da Associação, sendo constituída por cinco elementos: um Presidente, um Tesoureiro, um Secretário e dois Vogais.
2. A Associação obriga-se com a assinatura conjunta de dois elementos da Direcção, sendo uma delas a do Presidente ou Secretário e a do Tesoureiro.

## **Artigo 11º**

### **Competências da Direcção**

Compete à Direcção gerir a Associação e em especial:

- a) Representar a Associação em juízo e fora dele.
- b) Propor e executar o Plano de Atividades e Orçamento.
- c) Apresentar o Relatório e Contas da Gerência.
- d) Admitir novos associados e cobrar as quotas.
- e) Apresentar propostas à Assembleia Geral.
- f) Aceitar subsídios, donativos, heranças ou legados.
- g) Executar as demais competências que a A.G. nela delegar.
- h) Gerir e administrar o património da Associação.

i) Propor ao Presidente da A.G. a convocatória das Assembleias Extraordinárias.

j) Informar os associados sobre a vida da Associação.

## **Artigo 12º**

### **Conselho Fiscal**

O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização da Associação, sendo composto por três elementos, um Presidente, um primeiro Secretário e um segundo Secretário.

## **Artigo 13º**

### **Competências do Conselho Fiscal**

Compete ao Conselho Fiscal fiscalizar os actos administrativos e financeiros da Direcção e dar parecer sobre o Relatório e Contas do exercício, bem como sobre o Plano de Actividades e Orçamento.

## **CAPÍTULO IV**

### **PROCESSO ELEITORAL**

## **Artigo 14º**

### **Eleição dos órgãos**

1. As eleições para os Corpos Sociais da A.F.J.A. são realizadas de três em três anos e, em caso de necessidade de eleições antecipadas, em qualquer data, em Assembleia Geral Eleitoral.
2. Os titulares dos Corpos Sociais são eleitos em Assembleia Geral expressamente convocada para o efeito, por voto secreto e direto (presencial e ou por correspondência) considerando-se eleita a lista que obtiver o maior número dos votos dos associados em pleno gozo dos seus direitos.

# **CAPÍTULO V**

## **RECEITAS E PATRIMÓNIO**

### **Artigo 15º**

#### **Receitas**

Constituem receitas da A.F.J.A., designadamente:

- a) O produto das quotizações fixadas pela Assembleia Geral.
- b) Os rendimentos dos bens próprios da Associação e as receitas das atividades sociais.
- c) As liberalidades aceites pela associação.
- d) Os subsídios de entidades públicas ou donativos de entidades privadas.
- e) Quaisquer outras receitas que lhe sejam atribuídas.

### **Artigo 16º**

#### **Património**

O Património da AFJA é constituído por todos os bens móveis ou imóveis e por todos os seus direitos obtidos a título gratuito ou oneroso, por doação, usufruto ou qualquer outro direito de aquisição de propriedade.

# **CAPÍTULO VI**

## **DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

### **Artigo 17º**



## **Revisão dos Estatutos**

1. Os presentes estatutos só podem ser revistos em A.G. expressamente convocada para o efeito, com a presença, em primeira convocatória, de metade dos associados.
2. Em segunda convocatória, pode proceder-se à revisão dos estatutos desde que estejam presentes, pelo menos, cinquenta associados.
3. Em qualquer das situações, as alterações dos estatutos exigem o voto favorável de três quartos do número dos associados presentes.

## **Artigo 18º**

### **Dissolução e Extinção. Destino dos bens**

1. A A.F.J.A. só pode dissolver-se com base em proposta fundamentada da Direcção, por deliberação tomada em A.G. extraordinária convocada expressamente para o efeito;
2. A dissolução requer o voto favorável de três quartos do número de todos os associados;
3. Extinta a Associação, o destino dos bens que integrarem o património social, que não estejam afectados a fim determinado e que lhe tenham sido doados ou deixados com algum encargo, será objecto de deliberação dos associados.

## **Artigo 19º**

### **Casos Omissos**

No que estes estatutos forem omissos, vigoram as disposições do Código Civil e demais legislação geral, complementadas pelo Regulamento Interno e Regulamento Eleitoral, cujas aprovações e alterações são da competência da Assembleia Geral.

---